



TÍTULO I - Da CENAPET, sua instituição

Art. 1º - A Comissão Executiva Nacional do PET – doravante denominada CENAPET - organizada na forma deste Estatuto e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é o fórum representativo dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.

Parágrafo Único – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência da Diretoria da CENAPET.

~~Art. 2º - Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.~~

Art. 2º - Todo o poder emana dos integrantes natos previstos no Título III, art. 8º, regulado por este Estatuto, e em nome deles será exercido. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

Art. 3º - A CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Estatuto.

Art. 4º - Os membros da CENAPET não serão remunerados.

TÍTULO II – Finalidades e Atribuições

Art. 5º - São fins essenciais da CENAPET: congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - exercer os poderes previstos neste Estatuto;

III - defender os interesses, objetivos e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;

IV - manter intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;

V - Manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o suprapartidarismo, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns.

Art. 7º - São objetivos da CENAPET:

I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;

II - promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);

~~III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial.~~



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial; (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior;

~~V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, visando à integração, a formação e o incremento do conhecimento técnico científico;~~

V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento e ao aprimoramento dos objetivos do Programa de Educação Tutorial; (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

~~VI - incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis;~~

VI - incentivar as relações dos grupos PET com a comunidade acadêmica e a comunidade externa; (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

VII - lutar pela educação pública, gratuita e de qualidade;

~~VIII - Incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada.~~

VIII - Incentivar as relações dos grupos PET com a sociedade civil organizada. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública.

X - atuar no sentido de defender e divulgar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.

~~Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar nem participar de grupos ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.~~

Parágrafo Único - Para desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, contribuindo também com as políticas de diversidade do programa. Permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar, nem participar de grupos ou movimento político-partidários e/ou religiosos. Além disso, orientar os grupos PET a se mobilizarem politicamente de forma democrática em prol do desenvolvimento do senso crítico de todos os petianos. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

TÍTULO III - Dos Integrantes, Direitos e Deveres

~~Art. 8º - São considerados membros natos da CENAPET, todos os discentes regularmente matriculados (em cada IES) e integrantes do Programa de Educação Tutorial, os professores tutores, diretores e conselheiros eleitos até o final do mandato.~~

Art. 8º - São considerados membros natos da CENAPET, todos os discentes, tutores e interlocutores que tiveram ou têm vínculo formal com o Programa. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

~~Art. 9º - São deveres dos membros da CENAPET:~~

Art. 9º - São deveres dos membros natos da CENAPET: (Redação dada pela Assembleia Geral do



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

I - conhecer, cumprir e zelar pelo presente Estatuto;

II – Respeitar e divulgar as decisões dos órgãos de deliberação da CENAPET;

III – proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;

IV– contribuir para a realização dos objetivos da CENAPET.

V - conhecer e cumprir o manual de orientações básicas do PET e demais documentações legais relativas ao programa.

~~VI– conhecer e cumprir as documentações legais relativas ao programa.~~

VI- Não apoiar nem participar, em nome da CENAPET, de grupos e/ou movimentos político-partidários e/ou religiosos. (Incluída pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

VII – Apoiar, incentivar e colaborar para o fortalecimento do Programa. (Incluída pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

~~Art. 10º – São direitos dos membros da CENAPET:~~

Art. 10º - São direitos dos membros natos da CENAPET: (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

~~I – igualdade perante este Estatuto;~~

~~II – votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa da CENAPET de acordo com o art.12 deste estatuto;~~

I - comparecer aos atos formais, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Estatuto;

II - ter acesso a toda e qualquer documentação da CENAPET;

III - encaminhar formalmente demandas pertinentes às instâncias deliberativas da CENAPET;

§ 1º- Terão direito de votar, de serem votados e à fala nas instâncias deliberativas da CENAPET, apenas: (Incluída pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

I - Discentes que têm vínculo formal com o Programa.

II- Tutores que têm vínculo formal com o Programa.

III- Interlocutores que têm vínculo formal com o Programa.

IV- Conselheiros e diretores da CENAPET até o final de seu mandato.

§ 2º- Terão direito apenas a fala e voto: (Incluída pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

I- Discentes que tiveram vínculo formal com o Programa.

II- Tutores que tiveram vínculo formal com o Programa.

III- Interlocutores que tiveram vínculo formal com o Programa.



TÍTULO IV - Das Instâncias Deliberativas da CENAPET

Art. 11º - São instâncias deliberativas da CENAPET:

I - a Assembleia Geral.

II – o Conselho.

III – A Diretoria.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

~~Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da CENAPET, é composta por todos os integrantes do PET (docentes e discentes) em sessões ordinárias e extraordinárias.~~

Art. 12 – A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da CENAPET, é composta pelos seus membros natos em sessões ordinárias e extraordinárias. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

§ 1º - As Assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano, durante o ENAPET.

~~§ 2º - Integrará necessariamente a pauta das Assembleias Gerais ordinárias a apreciação do relatório de gestão da Diretoria.~~

§ 2º A pauta da Assembleia Geral Ordinária será constituída obrigatoriamente por: (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

I – Informes e apreciação do relatório de gestão da Diretoria, que deve incluir o relato de ações tomadas como resposta às deliberações de eventos nacionais anteriores;

II – Prestação de contas da gestão,

III – Deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por pelo menos 20 integrantes do PET de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do PET no país e encaminhado em formulário entregue à comissão organizadora do evento, em até 24 horas antes da Assembleia Geral e amplamente divulgada por essa comissão antes da Assembleia Geral.

IV – Deliberações sobre os textos encaminhados pelos Grupos de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais.

§ 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época por convocação do Presidente, mediante solicitação do Conselho ou de um mínimo de 25% do número total de integrantes da CENAPET, e ainda durante o ENAPET com no mínimo 25% dos inscritos no evento.

~~§ 4º - As convocações da Assembleia Geral serão expedidas com antecedência de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita, na qual será declarada a pauta em sua integridade, bem como o seu período de funcionamento.~~

§ 4º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas com antecedência de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita publicada no portal da CENAPET na qual será declarada a pauta em sua integridade, bem como o seu período de funcionamento. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

~~§ 5º – A pauta da Assembleia Geral será constituída por Informes da Diretoria, Prestação de Contas da Diretoria, caso aplicável, Deliberações sobre os textos encaminhados pelos Grupos de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais e Deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por pelo menos 20 integrantes do PET de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do PET no país e encaminhado em formulário entregue à comissão organizadora do evento, em até 24 horas antes da Assembleia Geral e amplamente divulgadas por essa comissão antes da Assembleia Geral. (Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).~~

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre matéria em pauta;

II - Homologar as eleições do Conselho e da Diretoria como estabelecido no Art. 28;

III - Aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres, se aplicável;

IV - Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;

V - Aprovar alterações deste Estatuto desde que sejam deliberadas na Assembleia em ENAPET Estatuinte.

VI – Apreciar os encaminhamentos dos Grupos de Trabalho do ENAPET.

Capítulo II – Do Conselho e suas Competências

Art. 14º - O Conselho é composto por dois representantes, sendo um tutor e um discente, de cada região de abrangência dos encontros regionais oficiais dos grupos PET.

§ 1º - O Presidente do conselho será eleito dentre os tutores pelos membros do Conselho e terá direito ao voto qualificado.

§ 2º - Os mandatos dos tutores e dos alunos terão duração de um ano, com possibilidade de recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho devem estar vinculados legalmente ao programa por pelo menos metade do mandato. Membros eleitos para o cargo do conselho podem permanecer no cargo em condição de egresso até o fim do mandato sob avaliação de seus pares.

§ 4º - Ocorrendo vacância de algum membro do conselho, o cargo será preenchido pelo primeiro integrante da lista de suplentes do mesmo segmento, definida conforme Art. 27.

§ 5º - Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

§ 7º - O Vice-Presidente do conselho, que substituirá o presidente em seus impedimentos, será eleito dentre os integrantes do conselho pelos seus pares. (Incluído pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

Art. 15º - O Conselho se reunirá ordinariamente três vezes por ano, uma delas presencialmente e obrigatoriamente durante o ENAPET – Encontro Nacional dos grupos PET, e extraordinariamente por solicitação de pelo menos 35% de seus membros ou por convocação do Presidente do Conselho.



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

§ 1º - A convocação de reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de um mês.

~~§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de seu presidente e de pelo menos 50% de seus membros, sendo que metade destes devem ser representantes discentes.~~

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de seu presidente ou vice-presidente e de pelo menos 50% de seus membros. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

§ 3º - Em caso de solicitação de reunião extraordinária do Conselho por parte de conselheiros ou do Presidente, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente, no prazo de uma semana.

Art. 16º - Compete ao Conselho:

I - Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembleia Geral;

III - Nomear os membros da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e apurar as eleições para Diretoria e Conselho, sendo vedada a participação nessa Comissão de qualquer um dos candidatos inscritos;

IV - Regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;

~~V - Deliberar sobre a formação das Secretarias Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas; (Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).~~

V - Deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Especiais e homologar os regulamentos elaborados por estas;

VI - Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões especiais;

VII - Aprovar a realização de eventos propostos pela Diretoria e Comissões Especiais;

VIII - Aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;

~~X - Aprovar os nomes dos editores de revistas publicadas pela CENAPET, a partir de indicações feitas pela Diretoria; (Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).~~

IX - Aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;

Capítulo III – Da Diretoria e suas Competências

~~Art. 17º - A Diretoria será eleita bianalmente e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores de Comunicação (um docente e um discente), dois Diretores de Organização Regional (um docente e um discente), e por um Diretor de Representação Estudantil e por um Diretor de Mobilização Estudantil, sendo que a Diretoria Executiva deverá ser composta por no mínimo um e no máximo três representantes (Docentes ou Estudantis) de cada região de PET no Brasil, com base nos encontros regionais oficiais.~~

Art. 17º - A Diretoria será eleita bianalmente e será composta por um Presidente (docente), um Vice-Presidente (docente), dois Diretores de Comunicação (um docente e um discente), dois Diretores de Organização Regional (um docente e um discente), por dois Diretores de Representação Estudantil (discentes) e por dois Diretores de Mobilização (um docente e um discente), sendo que a composição



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET

(Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

terá dois representantes, um docente e um discente, de cada região do PET no Brasil. (Redação dada pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

~~§ 1º – Os cargos de presidente e vice-presidente serão ocupados por Tutores; os cargos de diretor de representação estudantil e diretor de mobilização estudantil por integrantes discentes, sendo que a diretoria deverá ser composta por no mínimo um e no máximo três representantes (Docentes ou Estudantis) de cada região de abrangência dos encontros regionais oficiais dos grupos PET. (Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).~~

§ 2º - Cada membro da diretoria só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, em qualquer cargo.

§ 3º - Os membros da Diretoria devem estar vinculados legalmente ao programa por pelo menos metade do mandato. Membros eleitos para o cargo de diretoria podem permanecer no cargo em condição de egresso até o fim do mandato sob avaliação dos seus pares.

§ 4º - Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento deste, o Conselho indicará um dos dois diretores docentes atuais para ocupar o cargo até o final da gestão.

§ 5º - Ocorrendo vacância na Diretoria de Representação Estudantil ou na Diretoria de Mobilização Estudantil em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo diretor Estudantil restante, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento também deste o Conselho indicará um dos dois Diretores discentes atuais para acumular suas funções até o final da gestão.

§ 6º - Ocorrendo vacância na Diretoria de Comunicação ou Diretoria de Organização Regional em qualquer época do mandato, o Conselho designará um dos demais diretores para assumir o cargo, acumulando funções, até o término da gestão.

§ 7º - Ocorrendo vacância por renúncia acumulativa de mais da metade dos membros da chapa original na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições nos termos do Art. 27.

§ 8º - Os cargos de Diretoria serão eleitos por chapa conforme disposto o artigo 27.

§ 9º - Ocorrendo perda de representatividade de uma região, deverá ser eleito um novo membro da Diretoria, ou em Assembleia do evento regional respectivo, ou em Assembleia Geral do evento nacional. (Incluída pela Assembleia Geral do XXII ENAPET, Brasília, 29 e 30 de julho de 2018) (vigência).

Art. 18º - Compete à Diretoria.

I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;

II - Elaborar o orçamento anual se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza, e propô-lo ao Conselho, assim como submeter ao mesmo a respectiva prestação de contas, até a data por este fixada;

III - Propor as datas para o ENAPET ao qual se refere o Art. 11, para os Encontros Regionais e estaduais oficiais e para a Assembleia Geral;

IV - Submeter à aprovação do Conselho a criação de comissões temporárias para tratar de assuntos relevantes;

V - Designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais quando houver convites específicos a respeito;

Art. 19º - Compete ao Presidente

I - Representar o PET junto ao Conselho Superior do Programa junto à SESu/MEC.



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

- II - Representar a CENAPET em juízo.
- III - Representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Nomear as comissões temporárias aprovadas pelo conselho para tratar de assuntos relevantes;
- VII - Gerenciar a administração de recursos próprios para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria.
- VIII - Informar previamente nos canais de comunicação do PET as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais os relatos em até 15 dias após a sua realização.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.
- III - Coordenar a inclusão de métodos de avaliação para auxiliarem os CLAAs e a Comissão Nacional de Avaliação.

Art. 21º - Compete ao Diretor de Organização Regional:

- I - Coordenar a atuação das Organizações Regionais e dos representantes institucionais, se houver;
- II - Executar as deliberações de caráter regional da CENAPET
- III – Integrar as propostas aprovadas durante os encontros regionais entre si e encaminhá-las para o encontro nacional do mesmo ano.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Coordenar a elaboração das atividades e posições da diretoria da CENAPET por meio de diversas mídias;
- II – Coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da diretoria da CENAPET.
- III - Relatar periodicamente o andamento das atividades que forem atribuídas à diretoria da CENAPET na Assembleia Geral por meio dos veículos de comunicação usados pela mesma.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Representação Estudantil:

- I - Representar os discentes do PET no conselho superior do programa, junto a SESu/MEC.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Mobilização Estudantil:

- I - Coordenar e integrar as atividades de interesse dos discentes do PET e encaminhar demandas à Diretoria e ao Conselho.



Capítulo IV – Das Eleições para Diretoria e Conselho

Art. 25º - Para a eleição da Diretoria, haverá, a partir de uma data fixada pela comissão eleitoral, divulgação das chapas e respectivos programas.

~~§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa durante o ENAPET e a do Conselho por indivíduos, durante os encontros regionais oficiais do PET.~~

§ 1º - A eleição da Diretoria Executiva da CENAPET dar-se-á, a cada dois anos, com mandato também de dois anos, por chapa, durante a Assembleia Geral do ENAPET, e a eleição dos membros do Conselho da CENAPET dar-se-á a cada dois anos, com mandato também de dois anos, em anos intercalados com a eleição da diretoria, nos Encontros Regionais Oficiais dos Grupos PET do Conselho e será feita por indivíduos, conforme previsto no Título 2, Art. 14, durante os encontros regionais oficiais do PET. Indicando-se que o mandato de ambos, Diretoria e Conselho, é de dois anos. (Redação dada pela Assembleia Geral do XX ENAPET, Belém/Pará, 31 de julho de 2015) (vigência).

§ 2º - Cada chapa para Diretoria deverá conter nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Organização Regional (um docente e um discente), Diretor de Comunicação (um docente e um discente), Diretor de Representação Estudantil (discente) e um Diretor de Mobilização Estudantil (discente).

§ 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão consideradas eleitas a chapa, no caso da Diretoria, e os candidatos, tutores e alunos, no caso do Conselho, que obtiverem maioria simples de votos.

~~§ 4º - Os tutores e os alunos não eleitos mais votados para o Conselho em cada região do PET formarão uma lista de suplentes, ordenada pelo número de votos obtidos.~~

§ 4º - Os tutores e os alunos não eleitos mais votados, porém não eleitos como titular para o Conselho, em cada Encontro Regional Oficiais dos Grupos PET, formarão uma lista de titulares e suplentes, ordenada pelo número de votos obtidos. (Redação dada pela Assembleia Geral do XX ENAPET, Belém/Pará, 31 de julho de 2015) (vigência).

~~§ 5º - Cada membro da comunidade poderá votar em no máximo uma chapa para a Diretoria.~~

§ 5º - Cada membro da comunidade poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria, durante o ENAPET, e em dois indivíduos para membro do Conselho, durante os Encontros Regionais Oficiais dos Grupos PET. (Redação dada pela Assembleia Geral do XX ENAPET, Belém/Pará, 31 de julho de 2015) (vigência).

§ 6º - A apuração da eleição para a diretoria será feita em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, antes do encerramento da Assembleia Geral.

§ 7º - A posse da nova Diretoria e dos novos conselheiros dar-se-á ao final da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao término dos respectivos exercícios, expirando-se, então, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho substituídos.

§ 8º - O edital de convocação das eleições para a Diretoria da CENAPET deve estabelecer um prazo de inscrição de chapas que vai de 45 dias antes do ENAPET até 48 horas antes da Assembleia Geral do evento, informando-os na abertura do evento. (Incluído pela Assembleia Geral do XX ENAPET, Belém/Pará, 31 de julho de 2015).

§ 9º - Caso não ocorra inscrições de chapas para a renovação da Diretoria dentro do prazo estipulado, a Comissão Eleitoral e os membros do Conselho da CENAPET, com mandato até aquela data, terão autonomia para propor alternativas a serem discutidas e aprovadas, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral do ENAPET. (Incluído pela Assembleia Geral do XX ENAPET, Belém/Pará, 31 de julho de 2015).



TÍTULO V - Dos Encontros Regionais e Nacional

Art. 26º – A ata contendo as deliberações da Assembleia Final dos Encontros Regionais e Nacional deve ser encaminhada à Diretoria da CENAPET, para que possa ser amplamente divulgada em um link criado no site oficial da própria CENAPET e que seja atualizado sempre após esses encontros.

§ 1º - Os Encontros Regionais deverão ser realizados de 5 (cinco) a 3 (três) meses antes do ENAPET subsequente.

§ 2º - As deliberações dos Encontros Regionais devem ser encaminhadas à CENAPET através da Comissão Organizadora do Encontro Regional por meio da Diretoria de Organização Regional.

Art. 27 – Deverá existir coerência entre as temáticas dos Encontros Estaduais, Regionais e Nacionais, ficando assegurado o espaço para discussão de temas específicos de cada região.

§ 1º – Em cada Encontro Nacional serão indicadas temáticas a serem discutidas nos encontros estaduais, regionais e nacional subsequentes.

§ 2º – Nos Encontros Regionais e Nacionais deve existir uma mostra das atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades pertinentes ao desenvolvimento dos grupos PET.

Art. 28º – O ENAPET Estatuinte é aquele que foi assim deliberado pela Assembleia Geral do ENAPET anterior.

§ 1º - A Assembleia Geral do ENAPET Estatuinte tem a competência de deliberar quaisquer modificações nesse Estatuto.

§ 2º - O ENAPET Estatuinte não poderá coincidir com o ano de eleição da diretoria.

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 29º – A CENAPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias as quais estão vinculados os grupos PET no prazo mínimo de 6 meses e máximo até o próximo encontro nacional.

I - Em caso de extinção seu acervo cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

II - Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma entidade sem fins lucrativos não-governamental, com fins de promover a educação e/ou ciência e tecnologia com mais de dez anos de existência e funcionamento, decidida pela Assembleia Geral.

Art. 30º - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro da CENAPET.

Art. 31º - Não será permitida, aos membros da CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 32º - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como



Estatuto da Comissão Executiva Nacional do PET – CENAPET (Redação atualizada pela XXII Assembleia Geral, Brasília, 2017)

firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter da CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.

Art. 33º - A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CENAPET, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 34º - Os membros da Diretoria não poderão usar a CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição, autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

ASSEMBLEIA GERAL:

XI ENAPET - Florianópolis, 21 de Julho de 2006.

XIV ENAPET - Manaus, 17 de Julho de 2009.

XVIII - Recife, 03 de outubro de 2013.

XX ENAPET – Belém/Pará, 31 de julho de 2015.

XXII ENAPET – Brasília, 29 e 30 de julho de 2017¹.

¹ Deliberada a criação de uma comissão de sistematização do estatuto da CENAPET que empreenda a revisão textual e a adequação à terminologia jurídica a ser realizada até o ano de 2018.